

Lei dos juramentos por ocasião do acto de posse

Nota justificativa do projecto

Considerando o disposto nos artigos 101.º e 102.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (adiante designada por Lei Básica) onde se determinam respectivamente que “O Chefe do Executivo, os titulares dos principais cargos públicos, os membros do Conselho Executivo, os deputados à Assembleia Legislativa, os magistrados judiciais e os magistrados do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau devem defender a lei básica da República Popular da China, desempenhar fielmente as funções em que são investidos, ser honestos e dedicados para com o público, ser fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e prestar juramento nos termos da lei” e “O Chefe do Executivo, os titulares dos principais cargos públicos, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Última Instância e o Procurador da Região Administrativa Especial de Macau devem, ao tomar posse, prestar juramento de fidelidade à República Popular da China, além do juramento previsto nos termos do artigo 101.º desta lei”, torna-se necessário regulamentar a referida matéria dos juramentos por meio de diploma legal.

O presente projecto é elaborado de acordo com os referidos preceitos da Lei Básica e a decisão adoptada pela Comissão Preparatória da Região Administrativa Especial de Macau da Assembleia Popular Nacional relativa aos juramentos a prestar por ocasião do acto de posse pelas Principais Autoridades da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por decisão), tomando também como referência os preceitos similares da Região Administrativa Especial de Hong Kong e, tendo em conta as próprias situações reais de Macau.

O presente projecto visa regulamentar os juramentos consagrados nos artigos 101.º e 102.º da Lei Básica, servindo estes como fundamentos orientadores para definir o sujeito, o conteúdo e o objectivo dos juramentos. Ficam ainda expressamente determinados neste projecto os termos dos juramentos e as entidades perante quem o juramento é prestado, conforme a decisão adoptada.

Considerando que, nos referidos preceitos da Lei Básica, a prestação de juramento de fidelidade constitui uma obrigação de determinadas principais autoridades por ocasião do acto de posse, pelo que é determinado que a recusa em prestar o juramento previsto nesta lei implica a perda da qualidade de empossando.

Considerando ainda que a Região Administrativa Especial de Macau vai-se estabelecer no dia 20 de Dezembro de 1999, acrescida da determinação do ponto um da referida decisão que regula os juramentos a prestar pelas Principais Autoridades por ocasião do acto de posse a realizar nesse dia, pelo que o presente projecto se deve integrar no pacote das leis necessárias a aprovar no momento de transferência da soberania. A presente lei aplica-se aos juramentos a prestar pelas Principais Autoridades no momento da constituição do primeiro Governo da Região Administrativa Especial de Macau, da Assembleia Legislativa e dos Órgãos Judiciais, podendo a mesma ainda ser aplicada, no futuro, aos titulares dos idênticos cargos por ocasião do acto de posse.

Dado que a regulamentação dos actos de posse se encontra dispersa por diversas leis orgânicas no sistema judiciário antes de retorno de Macau à China, aproveita-se esta oportunidade para se concentrar num único diploma legal a prestação do juramento.